



000030

CONTRATO N° 116/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2022

O **Município de Jeremoabo**, inscrito no CNPJ n° 13.809.041/0001-75, situado na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, n° 24, Centro, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representado por **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador do RG n° 560.448, SSP/SE e do CPF n° 256.775.785-68, e a pessoa Jurídica **ANA SANTOS BASTOS**, inscrito no CNPJ n° 11.049.413/0001-87, situado à Av. Murilo Dantas, n° 1409, Bairro Farolândia, CEP: 49.015-230, Aracaju/SE, neste ato representado por seu representante legal, **ANA SANTOS BASTOS**, portador do RG n° 05.547.060-24, SSP/BA e do CPF n° 669.027.035-15, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo **artigo 24, II da Lei Federal n° 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de Materiais Permanentes e consumo, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação Funcional do Município de Jeremoabo-BA, conforme especificações constates neste Termo de Referência**. Cujas descrições detalhadas constam na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto licitado, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03.12.00 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação Programática: 10.122.0005
Projeto Atividade: 2035;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; 3.3.90.30.00;
Fonte de Recursos: 02;

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 5.724,00 (Cinco mil, setecentos e vinte e quatro)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, parte integrante (anexo) deste contrato.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente através de cheque ou depósito em conta bancária ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em **16/03/2022 até 14/07/2022**, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do artigo 57 da lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

7.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

000032

9.1. Caberá a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na data prevista no presente instrumento de contrato;
- b) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços licitados de acordo com as especificações e no local indicado pelo órgão;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargo sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) Ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) Receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- e) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

9.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

9.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Aplicada às regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a clas. Em conformidade aos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

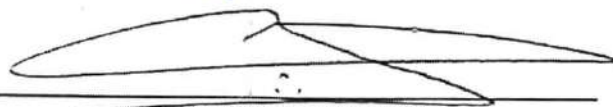
XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jeremoabo/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Jeremoabo, 16 de Março de 2022.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
CONTRATANTE
PREFEITO



ANA SANTOS BASTOS
CNPJ nº 11.049.413/0001-87
CONTRATADA



Deborah Carvalho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Portaria: Nº 005/2021

DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITANTE

TESTEMUNHAS:

Diogo de Souza Furemeyer
CPF nº 054.271.135-41

TESTEMUNHAS:

Anderson Teles Teixeira
CPF nº 06923147506

000033

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

EXTRATO

CONTRATO Nº 116/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA, CONTRATADA: ANA SANTOS BASTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 5.724,00 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUANTRO REAIS). VIGÊNCIA: 16/03/2022 A 14/07/2022. DATA DE ASSINATURA: 16/03/2022. (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).